



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Central de Ensino Superior - EPP		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Central de Cristalina, com sede no município de Cristalina, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 200711152		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>611/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Central de Cristalina, com sede no município de Cristalina, no estado de Goiás, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200711152.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200711152 em 16-06-2009.*

### *2. Da Mantida*

*A FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA, código e-MEC nº 1696, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 559 de 22/03/2001 publicada em 26/03/2001. A IES está situada CENTRO - Rua Getúlio Vargas, Numero: 1.478, Cristalina/GO.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 14/05/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC- 2 (2017) e CI 3 (2019).*

*Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.*

### *3. Da Mantenedora*

*A FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA é mantida pela SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR - EPP, código e-MEC nº 1118, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 03.110.303/0001-55, com sede e foro na cidade de Cristalina, GO.*

*Foram consultadas em 14/05/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 22/10/2019.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 07/05/2019 a 05/06/2019.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

#### *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>74226 ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>02/05/2005</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017</i>
<i>107151 ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>02/05/2005</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 6 de 13/01/2016</i>
<i>1059849 DIREITO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2</i>		<i>3</i>	<i>02/06/2011</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 675 de 31/10/2016</i>
<i>* 109836 GESTÃO HOSPITALAR</i>	<i>Tecnológico</i>				<i>01/08/2008</i>	<i>Autorização Portaria 72 de 28/02/2008</i>
<i>* 46549 LETRAS</i>	<i>Licenciatura</i>				<i>06/08/2001</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 677 de 27/09/2006</i>
<i>* 46550 LETRAS - INGLÊS</i>	<i>Licenciatura</i>			<i>4</i>	<i>06/08/2001</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 677 de 27/09/2006</i>
<i>* 48689 MATEMÁTICA</i>	<i>Licenciatura</i>			<i>4</i>	<i>06/08/2001</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 677 de 27/09/2006</i>
<i>92955 PEDAGOGIA</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>31/07/2006</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 576 de 30/09/2016</i>
<i>* 109834 REDES DE COMPUTADORES</i>	<i>Tecnológico</i>				<i>01/08/2008</i>	<i>Autorização Portaria 72 de 28/02/2008</i>
<i>* 109838 SECRETARIADO</i>	<i>Tecnológico</i>				<i>01/08/2008</i>	<i>Autorização Portaria 72 de 28/02/2008</i>

*\* Cursos que devem solicitar o processo de Reconhecimento e Renovação ou a extinção do curso.*

#### *5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/08/2010 a 12/08/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 64212.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 4.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES\* privadas).

A Secretaria impugnou o Parecer do INEP, principalmente em relação a avaliação a Dimensão 7, a Secretaria aponta que, a despeito do conceito 5, o relatório narra que o prédio não tem elevador nem rampa (eventuais turmas com cadeirantes ficam no primeiro andar), a área de estudo na biblioteca é pouco adequada e não há auditório; Dimensão 8, embora lhe tenha sido atribuído conceito 4, a Secretaria aponta incoerência já que o relatório aponta várias dificuldades no funcionamento da CPA, o que seria incompatível com o conceito 4 e a Dimensão 10. A CTAA reformou o relatório para o fim de reduzir para 3 os conceitos atribuídos às Dimensões 8 e 10 e reduzir para 2 o conceito atribuído à Dimensão 7.

A Secretaria Deferiu o processo de Recredenciamento, no entanto no CNE/CES o relator indica para o protocolo de compromisso o processo:

Encaminho o processo, conforme manifestação colegiada da Câmara de Educação Superior (CES), para a realização de Protocolo de Compromisso junto à Faculdade Central de Cristalina, com foco nos apontamentos e correções de conceitos estabelecidos pela CTAA, especialmente quanto às dimensões 7 e 10, a partir de impugnação da SERES. Encaminhe-se, portanto, o processo à SERES para a adequada gestão do Protocolo de Compromisso e, quando de sua conclusão, o retorno do processo a esse relator para a continuidade do trâmite de credenciamento.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 03/02/2019 a 07/02/2019, e resultou no Relatório nº 148152, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos	3

<i>compromissos na oferta da educação superior.</i>	
<i>Constituição Instituição</i>	3

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 148152.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*A FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA - FACEC obteve Conceito Institucional 3 (2019) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (3) anos.*

*A FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA – FACEC possui IGC 2 (2017).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA - FACEC.*

*A IES deverá abrir processos de Reconhecimento e Renovação de Cursos que estão com os Atos Regulatórios vencidos, mas que aparecem no cadastro do e-MEC como ativos. Segundo o relatório do INEP “Atualmente estão em funcionamento os Cursos de Administração 2.791, Direito Portaria de Autorização nº 60 de 01 de junho de 2011 e Pedagogia de Autorização nº 968/2006 de 28 de Abril de 2006”. No caso de algum curso ter sido desativado, a IES deverá solicitar a Secretaria a extinção do curso.*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA - FACEC, situada à Rua Getúlio Vargas, 1.478 Centro. Cristalina - GO, mantido pela SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR - EPP, com sede e foro na cidade de Centralina, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Central de Cristalina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, Centro, no município de Cristalina, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente